



PROJETO DE
REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS
ESCOLARES

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atribui aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente no que tange ao fornecimento de refeições escolares, constituindo a alimentação escolar uma componente essencial da ação social escolar, visando garantir a equidade no acesso a refeições adequadas e contribuir para o sucesso educativo (cf. conforme previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual).

Nesse alinhamento, define o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde, um conjunto de regras de organização e funcionamento dos refeitórios escolares e a gestão dos serviços de refeições no contexto da ação social escolar, a par da Circular n.º 3097/DGE/2018, emitida pela Direção-Geral da Educação, em articulação com a Direção-Geral da Saúde, que reforça e clarifica as orientações relativas à elaboração das ementas escolares, promovendo a qualidade nutricional e a sustentabilidade alimentar, bem como a adequação das refeições às necessidades específicas das crianças e jovens em idade escolar.

Incumbe, portanto, assegurar uma articulação eficaz entre os diversos intervenientes no processo (município, agrupamentos de escolas, operadores do serviço de refeições e encarregados(as) de educação), garantindo uma gestão integrada, eficiente, transparente e centrada nas necessidades dos alunos(as), mantendo-se o Município de Pombal firme nesse propósito, reconhecendo que o refeitório escolar concorre para o alcance de objetivos pedagógicos, no âmbito da educação alimentar, social, ambiental e cultural, afigurando-se de elementar importância o trabalho desenvolvido por parte dos(as) colaboradores(as), enquanto modelo educativo de referência neste espaço, bem assim a influência indireta que os/as encarregados(as) de educação podem exercer no momento da refeição escolar e a inegável relevância das relações de proximidade numa lógica triangular (aluno(a), família, escola), assumindo, por isso, os serviços de alimentação escolar um papel estratégico no cumprimento



dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, designadamente: ODS 2 – Erradicar a Fome, ODS 3 – Saúde de Qualidade, ODS 4 – Educação de Qualidade e ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis.

Tendo presente que, do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários(as) e o carácter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações, afigura-se premente propugnar pela aprovação de um Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares que estabeleça o enquadramento normativo aplicável ao serviço de refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública sob responsabilidade municipal, assegurando o seu funcionamento em conformidade com os princípios da qualidade, equidade, saúde pública e sustentabilidade.

Com efeito, a emanação de um regulamento do domínio do fornecimento de refeições escolares consubstanciará sistematização e uniformização dos procedimentos a adotar por todos(as) os/as intervenientes no processo, constituindo, deste modo, a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa.

Nota Justificativa

(cf. Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo)

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da definição de regras e procedimentos no domínio do fornecimento de refeições escolares, nos exatos termos em que se encontram previstos no presente regulamento, se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Nestes termos e considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa* (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º), as competências previstas na *alínea g)* do n.º1 do artigo 25.º e na *alínea k)* do n.º1 do artigo 33.º, ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo (*Anexo I*) à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, foi deliberado em reunião da Câmara



Municipal, realizada em, propor a elaboração do *Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares*, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de, e que se rege nos termos seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem normas habilitantes do presente Regulamento o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da *Constituição da República Portuguesa (CRP)*, a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente instrumento pretende sistematizar um conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças da educação Pré-escolar, aos/às alunos(as) do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, do concelho de Pombal.
2. Os refeitórios existentes nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública encontram-se listados nos Anexos I e II do presente normativo, de acordo com o tipo de confeção, nomeadamente:
 - a. Confeção local - Anexo I;
 - b. Confeção diferida - Anexo II.
3. O conteúdo das listagens a que se refere no número anterior pode sofrer alterações decorrentes da criação, reconversão ou suspensão dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Pombal.



Artigo 3.º

Âmbito

1. O serviço de refeições escolares destina-se a assegurar uma alimentação saudável e adequada a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Pombal, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar.
2. As refeições escolares são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, complementados pelas orientações da Direção-Geral da Educação e pelas orientações emanadas pelo Município de Pombal.
3. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação e horário a acordar com os respetivos Agrupamentos de Escolas, podendo ser estendido durante períodos de interrupção letiva do Natal e da Páscoa, a alunos integrados nos 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de abono de família.

Artigo 4.º

Gestão dos Refeitórios

1. O Município de Pombal é responsável pela gestão das refeições escolares de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, que integram o Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, o Agrupamento de Escolas de Guia e o Agrupamento de Escolas de Pombal.
2. O Município de Pombal assegura o fornecimento de refeições escolares através de diversas modalidades de gestão, nomeadamente:
 - a. Contratualização do serviço de refeições a empresa de restauração coletiva;
 - b. Protocolos de Colaboração ou Contratos Interadministrativos;
 - c. Outras que se afigure oportuno e ou adequado implementar, mediante deliberação do órgão Câmara Municipal, devidamente fundamentada.
3. Cabe ao Município de Pombal disponibilizar equipamentos e instalações condignas e efetuar o acompanhamento *in loco* da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho, através de visitas regulares.



Artigo 5.º

Destinatários(as)

1. Os refeitórios escolares destinam-se prioritariamente, aos/às crianças/alunos(as) do estabelecimento de educação e ensino em que se integram.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os refeitórios podem ainda ser utilizados por:
 - a. Pessoal docente e não docente do respetivo estabelecimento de educação e ensino;
 - b. Alunos(as), pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino, ao abrigo de projetos, atividades, intercâmbios, entre outros, desde que devidamente autorizados nos termos do número seguinte.
3. A utilização dos refeitórios por pessoas ou entidades externas ao estabelecimento de educação e ensino carece de solicitação prévia fundamentada e devidamente autorizada pelo(a) diretor(a) do respetivo Agrupamento e pelo Município de Pombal, com salvaguarda da utilização do espaço pelos alunos do próprio estabelecimento, no decurso do período do ano letivo, ou apenas pelo Município de Pombal nos períodos de interrupção letiva.
4. A utilização dos refeitórios por parte de qualquer criança/aluno(a) pressupõe a aceitação integral do teor do presente regulamento, por parte do(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação, e o cumprimento dos termos e condições nele descritos.

Capítulo II

Refeições

Artigo 6.º

Composição da refeição

A refeição é composta por sopa, prato principal, sobremesa (fruta, doce ou iogurte), pão e água.

Artigo 7.º

Ementas

1. As ementas são elaboradas de forma a proporcionar a confeção de refeições variadas, equilibradas e completas do ponto de vista nutricional, em conformidade com as



orientações da Direção Geral da Educação, constantes na Circular n.º 3097/DGE/2018 - Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, de agosto de 2018, e nas que lhe sucedam.

2. As ementas deverão ser elaboradas e/ou validadas por nutricionista e remetidas pela entidade responsável à equipa de nutrição do Município de Pombal, para o endereço de correio eletrónico g.nutricao@cm-pombal.pt, com 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para implementação das mesmas, podendo a referida equipa sugerir alterações às ementas propostas.
3. Admitem-se alterações às ementas, comunicadas nos termos do número anterior, por falta de fornecimento de matéria-prima, motivos higio-sanitários ou outros, devidamente justificados, devendo a equipa de nutrição do Município de Pombal ser notificada dessas alterações com a brevidade possível.
4. As ementas deverão ser afixadas nos estabelecimentos de ensino, em lugar ou lugares visíveis para toda a comunidade escolar, bem como na plataforma de gestão escolar, quando aplicável.

Artigo 8.º

Refeição vegetariana

1. A refeição vegetariana pode ser requisitada, mediante preenchimento do requerimento, em conformidade com o “Anexo III - Pedido de Ementa Vegetariana”, pelo(a) encarregado(a) de educação das crianças/alunos(as) que frequentam o pré-escolar e o 1.º ciclo, no início de cada ano letivo, aquando a inscrição da(o) criança/aluno(a) no serviço de refeições, sem prejuízo da possibilidade de alteração no decurso do ano letivo.
2. Nos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, a refeição vegetariana, será disponibilizada como alternativa de marcação à refeição mediterrânica, diariamente, a todos(as) os/as alunos(as), docentes e não docentes.

Artigo 9.º

Refeições alternativas



1. Serão servidas refeições alternativas, sempre que solicitado pelo(a) encarregado(a) de educação, por motivos religiosos, alergias, intolerâncias alimentares e/ou outras questões clínicas.
2. Sempre que a/o criança/aluno(a), pelos motivos referidos no número anterior, tenha necessidade de adequação alimentar, o/a encarregado(a) de educação deverá requerê-la, através do preenchimento do “Anexo IV - Pedido de Refeição Alternativa”, acompanhada de declaração técnica/médica comprovativa da situação clínica/alimentar/nutricional, salvo motivos religiosos, a remeter para a entidade responsável pelo serviço de refeições.
3. As informações relativas aos pedidos de refeição alternativa deverão ser enviadas, pela entidade responsável pelo serviço de refeições, no início do ano letivo ou sempre que sejam apresentados requerimentos, nos termos do número anterior, para a equipa de nutrição do Município de Pombal, através do endereço de correio eletrónico: g.nutricao@cm-pombal.pt.
4. A cessação do pedido de refeição alternativa deve ser requerido através do preenchimento do “Anexo V – Cessação de refeição alternativa”, acompanhada de declaração técnica/médica comprovativa da resolução da situação clínica/alimentar/nutricional, a remeter para a entidade responsável pelo serviço de refeições.
5. O pedido de refeição alternativa carece de renovação todos os anos letivos, em conformidade com o disposto no número 2.
6. Caso a refeição alternativa não possa ser assegurada pela empresa fornecedora de refeições, dada a especificidade da questão clínica ou as exigências ao nível da higiene e segurança alimentar, os/as encarregados(as) de educação serão responsáveis pela confeção e transporte das refeições dos(as) seus/suas educandos(as).
7. A situação prevista no número anterior necessita de formalização, pelo(a) encarregado(a) de educação, mediante o preenchimento do “Anexo VI - Termo de Responsabilidade”, a apresentar na entidade responsável pelo serviço de refeições, devendo esta reencaminhá-lo para a equipa de nutrição do Município de Pombal, para validação do pedido.

Artigo 10.º

Marcação de refeições



1. No pré-escolar e 1.º ciclo, deve o(a) encarregado(a) de educação requerer a refeição de almoço junto da entidade responsável pelo serviço de refeições, salvo nas situações em que os(as) encarregados(as) de educação tenham acesso à marcação na plataforma de gestão escolar, devendo nestes casos o agendamento ser assegurado pelos mesmos.
2. As refeições dos(as) alunos(as) do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, devem ser marcadas pelos/as alunos(as) ou pelos(as) encarregado(a) de educação, através da plataforma de gestão escolar, na papelaria da escola ou nos dispositivos (quiosques) instalados na escola, quando aplicável.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o/a encarregado(a) de educação deve garantir a ativação e carregamento do cartão para a refeição, de modo a possibilitar a posterior marcação da refeição.
4. As refeições poderão ser requisitadas até às 16h00 do dia útil imediatamente anterior ao seu consumo.
5. A partir da hora a que se refere o número anterior e até às 10h30 do próprio dia, as marcações estão limitadas a 50 refeições por estabelecimento de ensino e sujeitas à aplicação de uma taxa adicional, calculada tendo como base o despacho ministerial que define, anualmente, orientações nesse sentido.
6. A ausência de marcação da refeição inviabiliza o seu consumo, excetuando se o motivo da não marcação não for imputável ao/à aluno(a) ou ao seu/sua encarregado(a) de educação.
7. Sem prejuízo do preceituado no número anterior e tendo sempre presente o superior interesse do(a) aluno(a), deverá ser garantido o fornecimento de almoço aos/às alunos(as) que compareçam no refeitório para consumo da refeição sem a marcação antecipada da mesma, desde que haja autorização expressa da Direção do Agrupamento de Escolas e mediante capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar.

Artigo 11.º

Desmarcação das refeições

1. As refeições das crianças/aluno(a)s do pré-escolar ou 1.º ciclo, podem ser desmarcadas pelo(a) encarregado(a) de educação, até às 10h do próprio dia, junto da entidade responsável pelo serviço de refeições escolares.



2. A desmarcação das refeições, a que se alude no número anterior, é da responsabilidade do encarregado de educação, sendo que a não desmarcação da refeição implica o pagamento da mesma.
3. O(A)s aluno(a)s ou os(as) encarregados(as) de educação do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário podem desmarcar a refeição, até às 10h30 do próprio dia, por qualquer um das formas a que se alude no número 2 do artigo anterior, havendo lugar a reembolso monetário, nos casos em que houve pagamento.
4. Não será devido qualquer pagamento pelas refeições marcadas e não consumidas, sempre que o não consumo seja justificado ou se deva a motivos não imputáveis ao aluno(a) ou respetivo encarregado(a) de educação.

Artigo 12.º

Falta de comparência às refeições

1. As refeições requisitadas para os(as) alunos(as) do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário devem ser consumidas, cabendo ao/à respetivo(a) encarregado(a) de educação a monitorização do seu consumo.
2. Os/As alunos(as) que tenham requisitado a refeição e não compareçam no refeitório no seu horário de funcionamento, perdem o direito a usufruírem da mesma.
3. Com vista à redução do desperdício alimentar e numa perspetiva pedagógica, verificando-se a não comparência a cinco refeições previamente marcadas (seguidas ou interpoladas) sem qualquer justificação válida, deverão os Agrupamentos de Escolas aplicar medidas conducentes à mitigação das situações verificadas.
4. As medidas referidas no número anterior devem privilegiar a comunicação aos/às encarregados(as) de educação, permitindo sensibilizar para os prejuízos sociais, económicos, ambientais, alimentares e de cidadania que os comportamentos dos(as) seus/suas educandos(as) acarretam, ou compreender as causas que motivaram tais condutas, possibilitando a implementação de eventuais soluções.
5. Os/As alunos(as) do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário que beneficiem de ação social escolar (escalão A/escalão B) e que requeiram a refeição e não a consumam cinco vezes (seguidas ou interpoladas), passarão a suportar o custo das refeições requisitadas e não consumidas até ao final do respetivo ano letivo.



6. Caso se verifique o referido no número anterior, será o/a encarregado(a) de educação devidamente notificado para exercer o direito de audiência prévia de interessados, em momento anterior à tomada da decisão final.

Artigo 13.º

Pagamento de refeições

1. As crianças e os(as) alunos(as) do pré-escolar e 1.º ciclo estão isentas de qualquer pagamento ou comparticipação pelas refeições escolares, independentemente da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º.
2. O valor a pagar pelas refeições no 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, e a taxa adicional a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º, é estabelecido anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da Educação.
3. Os(As) alunos(as) beneficiários(as) do escalão A da Ação Social Escolar estão isentos de qualquer pagamento pelo serviço de refeições e os do escalão B têm uma redução de 50% sobre o valor fixado, salvaguardado o disposto no n.º 5 do artigo anterior.
4. O preço das refeições para o pessoal docente e não docente, é determinado por Portaria que defina o preço de venda das refeições a fornecer aos trabalhadores da Administração Pública nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública.
5. O pagamento da refeição é efetuado através do cartão escolar e gera, automaticamente, uma fatura em nome do aluno que pode ser consultada na plataforma de gestão escolar.
6. É permitida a marcação de refeições ainda que o cartão escolar não disponha de saldo para o efeito, até ao montante equivalente ao valor de três refeições, fixado nos termos definidos no n.º 2.
7. Atingido o saldo negativo referido no número anterior, o cartão é bloqueado até à liquidação da dívida.
8. Acaso o cartão escolar não seja carregado de forma a liquidar a dívida resultante da marcação de refeições nos termos do número anterior, o(a) encarregado(a) de educação será notificado, com indicação do prazo para pagamento, sob pena de extração da respetiva certidão de dívida e consequente promoção do processo de execução fiscal.

Capítulo III



Funcionamento dos Refeitórios

Artigo 14.º

Funcionamento

1. Durante o período letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário de funcionamento definido, no início de cada ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas, em articulação com o Município de Pombal e demais entidades responsáveis pelo fornecimento de refeições.
2. Dentro do horário de funcionamento, apenas podem permanecer no espaço do refeitório aqueles que usufruem da refeição, bem como os(as) profissionais que garantem o fornecimento e supervisão desse serviço, assim como o acompanhamento dos(as) alunos(as).
3. Durante o horário de funcionamento do refeitório, o bufete deve permanecer encerrado, de modo a promover a utilização do refeitório escolar no âmbito da promoção de refeições saudáveis, seguras e nutricionalmente equilibradas.
4. É proibido o consumo, nos refeitórios escolares, de produtos alimentares que não tenham sido confeccionadas e/ou fornecidos pela cozinha escolar, com exceção do previsto no número 5 do artigo 9.º.
5. Fora do período letivo, o Município de Pombal reserva-se o direito de utilização do refeitório para atividades por si geridas, sem prejuízo da possibilidade de outras utilizações de manifesto interesse público, previamente, autorizadas por parte da autarquia, no alinhamento do enquadramento legal aplicável.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

1. Os trabalhadores afetos ao serviço de refeições têm direito a:
 - a. Dispor de meios, no refeitório escolar, que garantam uma prestação eficaz do seu trabalho;
 - b. Ser apoiados e respeitados, no exercício das suas atividades, pela Comunidade Escolar;
 - c. Ser ouvido(a) em todos os assuntos que lhe digam respeito.
2. Os trabalhadores afetos ao serviço de refeições têm o dever de:
 - a. Conhecer e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento;



- b. Verificar as condições de higiene e segurança do refeitório;
- c. Zelar pela manutenção e higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios;
- d. Ser a figura orientadora no refeitório escolar, durante o período de almoço;
- e. Estar em sintonia com os/as colegas relativamente às regras do refeitório;
- f. Trabalhar em equipa e com coesão;
- g. Comunicar de forma clara e assertiva;
- h. Conhecer a ementa;
- i. Supervisionar e ajudar as/os crianças/alunos(as) durante o almoço;
- j. Intervir, junto das(os) crianças/alunos(as), sempre que ocorram comportamentos incorretos;
- k. Incutir, nas(os) crianças/alunos(as), hábitos de higiene e limpeza;
- l. Reforçar comportamentos adequados;
- m. Assegurar um intervalo de tempo adequado para a refeição;
- n. Incentivar a provar novos alimentos e sabores constantes na ementa, bem como a consumir uma quantidade mínima de acordo com as capitações estipuladas de todos os componentes da refeição;
- o. Permitir a repetição do prato apenas após o consumo de todos os componentes servidos, incluindo a sopa, com o limite de uma vez e até metade da quantidade inicialmente oferecida;
- p. Reportar à entidade responsável qualquer situação anómala ou que contrarie o presente Regulamento.

Artigo 16.º

Direitos e Deveres da Criança/Aluno

1. As/os crianças/aluno(a)s têm direito a:
 - a. Serem tratado(a)s com respeito e empatia;
 - b. Conhecer as regras do refeitório escolar;
 - c. Encontrar no refeitório escolar as condições adequadas ao momento da refeição;
 - d. Ter acesso à ementa;
 - e. Ser incentivado(a) a provar novos alimentos e a consumir uma quantidade mínima de acordo com as capitações estipuladas;
 - f. Almoçar ao seu ritmo, desde que respeite o intervalo de tempo adequado para a refeição;



- g. Repetir o prato, considerando que só o poderá fazer uma vez, com até metade da quantidade inicialmente oferecida, e após o consumo da totalidade da refeição servida, incluindo a sopa;
 - h. Dispor de uma ementa alternativa, por questões religiosas ou prescrição técnica/médica.
2. As/os crianças/aluno(a)s têm o dever de:
- a. Conhecer e respeitar as regras do refeitório escolar;
 - b. Acatar e respeitar as orientações dadas pelos(as) trabalhadores(as) afetos ao refeitório;
 - c. Lavar as mãos antes do início da refeição;
 - d. Entrar de forma calma e ordenada no refeitório;
 - e. Ter uma postura correta à mesa (manter-se sentado(a) e virado(a) para a frente, utilizar corretamente os talheres, guardanapo, copo e comer calmamente);
 - f. Utilizar um tom de voz adequado para conversar com os/as colegas e trabalhadores(as);
 - g. Respeitar a ordem lógica da refeição (1º sopa, 2º prato principal, 3º sobremesa);
 - h. Comer de tudo;
 - i. Arrumar o tabuleiro, sempre que aplicável;
 - j. Esperar que os/as trabalhadores(as) autorizem a saída, no final da refeição, no caso das crianças do pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo;
 - k. Arrumar a cadeira antes de sair.

Artigo 17.º

Direitos e Deveres do Encarregado de Educação

1. Constituem direitos do(a) Encarregado(a) de Educação:
- a. Conhecer as disposições do presente Regulamento;
 - b. Conhecer as ementas;
 - c. Ser ouvido(a) e esclarecido(a) em todos os assuntos que digam respeito ao/à educando(a);
 - d. Ter acesso ao espaço dos refeitórios escolares, para efeitos de monitorização do serviço de refeições, desde que não haja interferência com o normal funcionamento do serviço, articulando previamente com a entidade responsável e o/a coordenador(a) de estabelecimento, no caso de estabelecimentos de pré-escolar e 1.º ciclo, ou, com a



direção dos Agrupamentos de Escolas, no caso dos estabelecimentos de 2º 3º ciclo e ensino secundário.

2. Constituem deveres do(a) Encarregado(a) de Educação:
 - a. Conhecer e respeitar as disposições do presente regulamento;
 - b. Transmitir ao/à educando(a) as regras do refeitório;
 - c. Valorizar, perante o educando(a), os/as trabalhadores(as) do refeitório como figura orientadora;
 - d. Comunicar à entidade responsável as intolerâncias, alergias e/ou indisposições do(a) educando(a);
 - e. Cooperar com as figuras orientadoras do refeitório;
 - f. Consciencializar o/a educando(a) para a importância do consumo da refeição;
 - g. Informar ou desmarcar a refeição, atempadamente, sempre que seja previsível a falta do(a) educando(a);
 - h. Consciencializar o/a educando(a) a adotar um comportamento ajustado ao momento da refeição;
 - i. Articular com a entidade responsável e o/a coordenador(a) de estabelecimento, no caso de estabelecimentos de pré-escolar e 1º ciclo, ou com a direção dos agrupamentos de escolas, no caso dos estabelecimentos de 2º, 3º ciclo e ensino secundário, a pretensão de assistir ao almoço escolar, reportando as conclusões da visita.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento são analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Pombal, na estrita observância dos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, transparência e boa administração.

Artigo 19.º

Proteção de dados e Confidencialidade



1. Os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento deverão circunscrever-se ao, estritamente, necessário à prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes, assegurando a respetiva segurança e confidencialidade.
2. Em cada requerimento, o requerente autoriza e consente o tratamento dos seus dados pessoais para os fins previstos neste Regulamento, sendo que a recolha e tratamento dos mesmos observará, necessariamente, as políticas e procedimentos gizados pelo Município de Pombal em matéria de proteção de dados, em cumprimento da legislação concretamente aplicável, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Artigo 20.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os artigos 29.º a 32.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Funcionamento dos Apoios no âmbito da Ação Social Escolar — Mais Família, Mais Educação, publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 23606/2023, de 5 de dezembro, bem assim as demais disposições regulamentares do mesmo, de cuja disciplina resulte incompatibilidade com a que se extrai das normas constantes deste instrumento.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República.



ANEXO I – CONFEÇÃO LOCAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUALDIM PAIS	Escola Básica Integrada Gualdim Pais
	Centro Escolar de Santiago de Litém
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE POMBAL	Escola Básica 2,3 Marquês de Pombal
	Escola Secundária de Pombal
	Centro Escolar de Louriçal
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GUIA	Escola Secundária de Guia



ANEXO II – CONFEÇÃO DIFERIDA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUALDIM PAIS	Jl Charneca
	Jl Alto dos Crespos
	Jl Flandes
	Jl Fonte Nova
	EB Fonte Nova
	EB Casalinho
	EB Escoural
	EB Travasso
	CE Carnide
	CE Meirinhas
	CE Vermoil
	Jl Albergaria dos Doze
	EB Albergaria dos Doze
	CE São Simão de Litém
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE POMBAL	EB Conde Castelo Melhor
	CE Abiul
	CE Machada
	CE Pelariga
	CE Almagreira
	Jl Assanha da Paz
	CE Redinha
	CE Vila Cã
	CE Pombal



	CE Moita do Boi
	Jl Barrocal
	EB Barrocal
	EB Vicente
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GUIA	Jl Carriço
	EB Carriço
	CE Vieirinhos
	CE Guia
	Jl Ilha
	EB Ilha
	CE Mata Mourisca



ANEXO III - PEDIDO DE EMENTA VEGETARIANA

PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 20__/20__

Agrupamento de escola: _____

Estabelecimento de ensino: _____

Nome da(o) criança/aluno(a): _____

Sala de Pré-escolar _____ / Ano e turma do 1º Ciclo: _____

Nome do(a) encarregado(a) de educação: _____

Contato telefónico: _____ Endereço eletrónico: _____

Declaro que o solicito para o/a meu/minha educando(a):

☐ Dieta vegetariana

O/A seu/sua educando(a) consome produtos de origem animal?

☐ Sim

☐ Não

Se respondeu sim, indique que alimentos de origem animal o/a seu/sua educando(a) consome.

Observações:

a) A presente ficha de sinalização é válida apenas para o ano escolar em vigor;

b) A entidade responsável pelo serviço de refeições deve enviar a presente declaração para a equipa de nutrição do Município de Pombal, através do endereço de correio eletrónico: g.nutricao@cm-pombal.pt.



Tratamento de dados

O responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Pombal, podendo ser contactado através do email geral@cm-pombal.pt. O/A Encarregado(a) de Proteção de Dados pode ser diretamente contactado(a) através do endereço dpo@cm-pombal.pt.

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se exclusivamente à organização e gestão das refeições escolares, no âmbito dos termos definidos no “Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares” do Município de Pombal.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) e do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), os dados pessoais constantes da presente declaração são recolhidos e tratados exclusivamente para efeitos de gestão do serviço de refeições escolares, no exercício de funções de interesse público legalmente atribuídas ao Município de Pombal.

Os dados serão tratados com respeito pelos princípios da minimização e da limitação da finalidade, sendo partilhados apenas com os Agrupamentos de Escolas/Entidades Parceiras e as Entidades subcontratadas pelo Município para o fornecimento de refeições, garantindo-se o cumprimento das obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados.

Os dados serão conservados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades previstas, em conformidade com a legislação aplicável e com a política de conservação de dados do Município.

O/A titular dos dados, ou o/a seu/sua representante legal, tem o direito de solicitar ao/a responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito aos seus dados, ou o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.

Ademais, têm ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (em Portugal, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt)).

Para o exercício destes direitos, poderá contactar o Município através dos canais acima referidos, nomeadamente via email (geral@cm-pombal.pt ou dpo@cm-pombal.pt), por escrito para a morada institucional -Largo do Cardal, 3100-440 Pombal -, ou presencialmente nos serviços municipais durante o horário de expediente (nos dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).



Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, poderá contactar ainda o Município através do e-mail suporte@cm-pombal.pt ou consultar a Política de Privacidade disponível no website em: <https://www.cm-pombal.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

_____ de _____ de 20 _____

O/A Encarregado(a) de Educação (Assinatura legível)

Proibido



ANEXO IV - PEDIDO DE REFEIÇÃO ALTERNATIVA

ANO LETIVO 20__/20__

Agrupamento de escolas: _____

Estabelecimento de ensino: _____

Nome da(o) criança/aluno(a): _____

Sala de Pré-escolar _____ / Ano e turma: _____

Nome do(a) encarregado(a) de educação: _____

Contato telefónico: _____ Endereço eletrónico: _____

Motivos da alteração da dieta:

☐ Alergias, intolerâncias alimentares e/ou outras questões clínicas *.

Qual? _____

* Necessário entregar declaração técnica/médica comprovativa da situação clínica/nutricional.

☐ Motivos religiosos

Qual?

ALIMENTOS A RETIRAR DA DIETA / OUTRAS ESPECIFICIDADES



☐ Anexo declaração comprovativa da situação clínica/nutricional.

Observações:

a) A presente ficha de sinalização é válida apenas para o ano escolar em vigor.

b) A entidade responsável pelo serviço de refeições deve enviar a presente declaração para a equipa de nutrição do Município de Pombal, através do endereço de correio eletrónico: g.nutricao@cm-pombal.pt.

Tratamento de dados

O/A responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Pombal, podendo ser contactado através do email geral@cm-pombal.pt. O/A Encarregado(a) de Proteção de Dados pode ser diretamente contactado através do endereço dpo@cm-pombal.pt.

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se exclusivamente à organização e gestão das refeições escolares, no âmbito dos termos definidos no “Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares” do Município de Pombal.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c); do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) e do artigo 9.º, n.º 2, alínea h) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), os dados pessoais e de saúde constantes da presente declaração são recolhidos e tratados exclusivamente para efeitos de organização e gestão do serviço de refeições escolares, no exercício de funções de interesse público legalmente atribuídas ao Município de Pombal.

O tratamento destes dados é realizado no exercício de funções de interesse público no domínio da saúde e da educação, sendo adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas à sua segurança, confidencialidade e acesso restrito ao pessoal autorizado.

Os dados serão conservados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades previstas, em conformidade com a legislação aplicável e com a política de conservação de dados do Município.

O/A titular dos dados, ou o/a seu/sua representante legal, tem o direito de solicitar ao/a responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito aos seus dados, ou o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.



Ademais, têm ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (em Portugal, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt)).

Para o exercício destes direitos, poderá contactar o Município através dos canais acima referidos, nomeadamente via email (geral@cm-pombal.pt ou dpo@cm-pombal.pt), por escrito para a morada institucional -Largo do Cardal, 3100-440 Pombal -, ou presencialmente nos serviços municipais durante o horário de expediente (nos dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, poderá contactar ainda o Município através do e-mail suporte@cm-pombal.pt ou consultar a Política de Privacidade disponível no website em: <https://www.cm-pombal.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

_____ de _____ de 20 _____

O/A Encarregado(a) de Educação (Assinatura legível)



ANEXO V – CESSAÇÃO DE REFEIÇÃO ALTERNATIVA

ANO LETIVO 20__/20__

Agrupamento de escolas: _____

Estabelecimento de ensino: _____

Nome da(o) criança/aluno(a): _____

Sala de Pré-escolar _____ / Ano e turma: _____

Nome do(a) encarregado(a) de educação: _____

Contato telefónico: _____ Endereço eletrónico: _____

Eu, _____
, Encarregado(a) de Educação da(o) criança/aluno(a) supra identificada(o) solicito a cessação do pedido de refeição alternativa para o meu educando por motivos:

☐ Alergias, intolerâncias alimentares e/ou outras questões clínicas *.

* Necessário entregar declaração técnica/médica comprovativa da situação clínica/nutricional.

☐ Motivos religiosos

Observações:

a) A presente declaração é válida desde a sua entrega.

b) A entidade responsável pelo serviço de refeições deve enviar a presente declaração para a equipa de nutrição do Município de Pombal, através do endereço de correio eletrónico: g.nutricao@cm-pombal.pt.

Tratamento de dados

O/A responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Pombal, podendo ser contactado através do email geral@cm-pombal.pt. O/A Encarregado(a) de Proteção de Dados pode ser diretamente contactado(a) através do endereço dpo@cm-pombal.pt.



Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se exclusivamente à organização e gestão das refeições escolares, no âmbito dos termos definidos no “Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares” do Município de Pombal.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c); do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) e do artigo 9.º, n.º 2, alínea h) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), os dados pessoais e de saúde constantes da presente declaração são recolhidos e tratados exclusivamente para efeitos de organização e gestão do serviço de refeições escolares, no exercício de funções de interesse público legalmente atribuídas ao Município de Pombal.

O tratamento destes dados é realizado no exercício de funções de interesse público no domínio da saúde e da educação, sendo adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas à sua segurança, confidencialidade e acesso restrito ao pessoal autorizado.

Os dados serão conservados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades previstas, em conformidade com a legislação aplicável e com a política de conservação de dados do Município.

O/A titular dos dados, ou o/a seu/sua representante legal, tem o direito de solicitar ao/à responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito aos seus dados, ou o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.

Ademais, têm ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (em Portugal, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt)).

Para o exercício destes direitos, poderá contactar o Município através dos canais acima referidos, nomeadamente via email (geral@cm-pombal.pt ou dpo@cm-pombal.pt), por escrito para a morada institucional -Largo do Cardal, 3100-440 Pombal -, ou presencialmente nos serviços municipais durante o horário de expediente (nos dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).



Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, poderá contactar ainda o Município através do e-mail suporte@cm-pombal.pt ou consultar a Política de Privacidade disponível no website em: <https://www.cm-pombal.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

_____ de _____ de 20 _____

O/A Encarregado(a) de Educação (Assinatura legível)

Projeção



ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE

ANO LETIVO 20__/20__

Agrupamento de escolas: _____

Estabelecimento de ensino: _____

Nome da(o) criança/aluno(a): _____

Sala de Pré-escolar _____ / Ano e turma: _____

Nome do(a) encarregado(a) de educação: _____

Contato telefónico: _____ Endereço eletrónico: _____

Eu, _____

, Encarregado(a) de Educação da(o) criança/aluno(a) supra identificada(o) responsabilizo-me pela confeção e transporte do almoço do(a) meu/minha educando(a), em virtude da empresa fornecedora de refeições não poder assegurar a sua refeição, dada a especificidade da questão clínica, devidamente comprovada por declaração técnica/médica.

É, também da minha responsabilidade, providenciar o transporte em recipiente térmico, adequado para armazenamento e manutenção da temperatura da refeição.

Observações:

a) O presente termo de responsabilidade é válido apenas para o ano escolar em vigor.

b) A entidade responsável pelo serviço de refeições deve enviar a presente declaração para a equipa de nutrição do Município de Pombal, através do endereço de correio eletrónico: g.nutricao@cm-pombal.pt.



Tratamento de dados

O/A responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Pombal, podendo ser contactado através do email geral@cm-pombal.pt. O/A Encarregado(a) de Proteção de Dados pode ser diretamente contactado(a) através do endereço dpo@cm-pombal.pt.

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se exclusivamente à organização e gestão das refeições escolares, no âmbito dos termos definidos no “Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares” do Município de Pombal.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c); do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) e do artigo 9.º, n.º 2, alínea h) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), os dados pessoais e de saúde constantes da presente declaração são recolhidos e tratados exclusivamente para efeitos de organização e gestão do serviço de refeições escolares, no exercício de funções de interesse público legalmente atribuídas ao Município de Pombal.

O tratamento destes dados é realizado no exercício de funções de interesse público no domínio da saúde e da educação, sendo adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas à sua segurança, confidencialidade e acesso restrito ao pessoal autorizado.

Os dados serão conservados durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades previstas, em conformidade com a legislação aplicável e com a política de conservação de dados do Município.

O/A titular dos dados, ou o/a seu/sua representante legal, tem o direito de solicitar ao/a responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito aos seus dados, ou o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.

Ademais, têm ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (em Portugal, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt)).



Para o exercício destes direitos, poderá contactar o Município através dos canais acima referidos, nomeadamente via email (geral@cm-pombal.pt ou dpo@cm-pombal.pt), por escrito para a morada institucional -Largo do Cardal, 3100-440 Pombal -, ou presencialmente nos serviços municipais durante o horário de expediente (nos dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, poderá contactar ainda o Município através do e-mail suporte@cm-pombal.pt ou consultar a Política de Privacidade disponível no website em: <https://www.cm-pombal.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

_____ de _____ de 20_____

O/A Encarregado(a) de Educação (Assinatura legível)